



## RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 07/2019 - SES/GO

Versam os autos sobre Edital de Chamamento Público nº 07/2019, protocolo nº 201900010038461, com objetivo de selecionar instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social em Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde ambulatoriais na **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE QUIRINÓPOLIS**, localizada à área institucional nº 01, limitada pela Rua 03, Rua 05, Rua 04 e Rua 01, localizada no Bairro Residencial Atenas, CEP 75.860-000, Quirinópolis – Goiás, conforme definido em seu Termo de Referência e Anexos Técnicos.

Publicado o Edital do certame, conforme determina a Lei Estadual nº 15.503/2005 de 28 de dezembro de 2005, foram apresentados **tempestivamente** Pedidos de Esclarecimentos perante a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, instituída pela Portaria nº 400/2019-GAB/SESGO (v. 9685229), os quais foram encaminhados ao setor técnico competente, que por sua vez exarou o Despacho nº 887/2019 - SUPER/GO (v. 000010627088) com os seguintes apontamentos:

#### **1) Pedido de Impugnação ao Edital interposto por Carlos Henrique Barcelos (v. 000010527653).**

**a) O cidadão Carlos Henrique refere vício ao princípio da publicidade, pontuando que a formalidade não fora cumprida por ter sido verificado apenas a publicação no Diário Oficial dos Estado de Goiás nos dias 22 (pg. 33), 25 (pg. 12) e 26 (pg. 15) do mês de novembro, estando ausentes a publicação em "dois jornais de grande circulação da capital do estado e no jornal de grande circulação nacional". Requer pela publicação e reabertura do prazo de 30 (trinta) dias para abertura dos envelopes.**

Trata-se, no entanto, de equívoco na alegação, tendo em vista que o aviso referente ao instrumento convocatório fora publicado conforme disposto no § 2º do artigo 6º-B da Lei Estadual nº 15.503/2005:

Art. 6º-B. O procedimento de seleção de organizações sociais para efeito de parceria com o Poder Público far-se-á com observância das seguintes etapas:

[...]

§ 2º A publicação referida no inciso I deste artigo dar-se-á por meio de avisos publicados, no mínimo por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado, 2 (duas) em jornal de grande circulação da Capital do Estado e 1 (uma) vez em jornal de circulação nacional, além de disponibilização do edital em sítio eletrônico oficial.

Dessa forma, além da publicação por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado, houve também a publicação no jornal de grande circulação da capital do Estado, qual seja, no jornal O Hoje, de 22 de novembro de 2019, página 18 (v. 000010527649) e de 25 de novembro do mesmo ano, página 18, (v. 000010527640), tal como no jornal de grande circulação nacional, Folha de São Paulo, de 26 de novembro de 2019, página A23 (v. 000010527650), bem como disponibilizado o edital no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde ([Aviso e Edital de Chamamento Público nº 07/2019 - SES/GO](#)).

Portanto, o princípio da publicidade, transparência e legalidade foram devidamente cumpridos, explicitando, inclusive, que o diploma legal citado pleiteia pela publicação em jornal de grande circulação da Capital do Estado por **duas vezes** e não em dois jornais de grande circulação como explanado na impugnação em questão.

**b) O mesmo proponente reputa por violação ao princípio da igualdade no que diz respeito à matriz de avaliação para julgamento e classificação das propostas de trabalho, impugnando os itens constantes do Grupo D (Qualificação como Organização Social na área da Saúde). Afirma que a qualificação se trata tão somente de requisito formal, que a gradação do quesito em duas modalidades beneficia ou não, duplamente, as participantes e que o requisito não considera efetivamente o serviço efetivo na área de saúde. Pede pela remoção dos itens da matriz de pontuação com distribuição de seus pontos para os demais quesitos ou que, minimamente, reduza-se a pontuação do item.**

A matriz de julgamento objetiva assegurar a seleção da melhor proposta considerando aspectos quantitativos, qualitativos e relacionados a capacidade técnica operacional da Organização Social concorrente.

A atribuição de nota à qualificação da Organização Social, bem como a gradação de valor conforme o lapso temporal da certificação tem o condão de considerar os aspectos técnicos, mais especificamente, a manutenção dos mesmos, isso porque quando a entidade solicita a qualificação, existe a avaliação de sua capacidade técnica gerencial e operacional, haja vista que o processo é ato complexo e envolve tanto a avaliação técnica como a jurídica do estatuto da OS.

Outrossim, busca-se com o requisito avaliar aquela entidade que já tenha tempo de experiência no mercado gerencial, o que contribuirá sobremaneira para a gestão das unidades hospitalares e/ou ambulatoriais vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde.

Ademais, existe uma gradação da nota conforme o período em que a instituição consiga manter sua qualificação e não um benefício duplo quanto ao quesito, já que da leitura da matriz compreende-se que cada instituição somente poderá pontuar uma vez em cada grupo do item.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão 2.632/2007, poderá ser atribuída pontuação por tempo de atuação da licitante desde que seja em limites razoáveis e conjugada com outros critérios que avaliem a experiência e a capacidade técnica da licitante. Assim, em análise sistemática da matriz de avaliação percebe-se que o Grupo D (tempo de qualificação como organização na área da Saúde) corresponde a 5% da pontuação máxima alcançada, desta feita, não há que se falar em violação ao princípio da igualdade, em virtude da proporcionalidade da exigência do item

Por fim, caso ainda se considerasse apenas a questão de formalidade e que a qualificação fosse tão somente um requisito para a participação no certame, não haveria qualquer prejuízo aos concorrentes, isso porque, em regra, no mínimo, todos já iniciaram o certame com a pontuação, ainda que mínima, no item.

## **2) Pedido de Esclarecimentos do Instituto ACQUA (v. 000010527694).**

**a) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT: Há a previsão dos seguintes exames: Audiometria, Colposcopia, Endoscopia Digestiva Alta/colonoscopia/cistoscopia, Eletrocardiografia, Ecocardiografia/ Doppler Vascular/ Ultrassonografia, Exames Oftalmológicos Tonometria, Teste Ortóptico, Campimetria, Mapeamento de Retina, Biometria Ultrassônica e outros), Eletroencefalografia, Eletroneuromiografia, Espirometria, Holter/MAPA, Mamografia, Nasofibrosopia, Radiologia Simples, Ressonância Magnética, Teste Ergométrico, Urodinâmica, Patologia Clínica.**

**Os equipamentos já existem na Unidade, ou deverão ser comprados / locados?**

**b) Sessões de tratamentos: hemoterapia, litotripsia e hemodiálise Equipamentos já existem na Unidade, ou deverão ser comprados / locados?**

Para ambos os questionamentos, aplica-se o mesmo entendimento. Isto é, alguns equipamentos já foram adquiridos para a Unidade, embora ainda não tenham sido instalados em razão da conclusão da obra estrutural. Outros serão adquiridos ao longo do transcurso do processo para seleção da Organização Social para gerenciamento da Instituição e existe a possibilidade de aquisições posteriores, a depender de cada caso. Ou mesmo, há a possibilidade de se optar, em comum acordo entre ente público e privado, pela locação dos equipamentos quando houver maior viabilidade financeira e vantajosidade.

Por se tratar de uma parceria firmada pelo Contrato de Gestão, pressupõe-se que os equipamentos sejam fornecidos ou que seja realizada a viabilização da aquisição dos mesmos, o que poderá ser analisado, individualmente, conforme os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, tal como já explanado nos demais pedidos de esclarecimentos.

**c) Implantação do serviço de hemodiálise, incluindo as adequações na estrutura física, caso necessário, cronograma de aplicação e estimativa do orçamento discriminada para o investimento e custeio, que será analisada e homologada por meio de Termo Aditivo ao contrato.**

**Como há previsão de custeio no edital, existe projeto base para tal serviço (físico e técnico)? Se sim, disponibilizar cópia.**

**Quantas cadeiras para hemodiálise estão previstas?**

**Quantos turnos estão previstos?**

**Contará com ambulatório pré-analítico?**

**Qual será a referência nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise?**

**Tratamento da água será realizado através de máquina de osmose reversa?**

Conforme informado no instrumento de convocação, o projeto para a implantação do serviço de hemodiálise deverá ser apresentado pela Organização Social que se sagrar vencedora do certame, conforme prazo estipulado no Edital.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ao identificar a demanda do serviço na região, analisou a viabilidade orçamentário financeiro em promover aporte como investimento para a introdução do serviço no local. Todavia, o estudo deverá ser apresentado pela OSS para avaliação e anuência do parceiro público, de forma que a construção do mesmo seja em parceria e contemple todos os questionamentos apresentados.

**d) Litotripsia**

**Qual será a referência nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo?**

**Há sala de indução e recuperação anestésica (para litotripsia)?**

Os processos de trabalho serão desenvolvidos e aprimorados com a introdução do serviço especializado na unidade ambulatorial, sendo que as referências e contra referências deverão ser desenvolvidas e aprimoradas a partir da parceria entre ente público e privado.

Quanto a estrutura física da unidade, conforme já informado, o espaço físico é extenso e caso existe necessidade de qualquer adequação e adaptação para a oferta dos serviços previstos em Edital, a mesma será avaliada pelo parceiro público e, conforme previsão contratual e legal, poderá existir aporte de recursos financeiros para a devida adaptação.

O próprio edital de chamamento traz a seguinte previsão:

7.5. Poderá o **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao **PARCEIRO PRIVADO** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.6. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

Respondidos os Pedidos de Esclarecimentos apresentados, a Comissão Interna de Chamamento Público dá prosseguimento ao Chamamento Público nº 07/2019 com a publicidade do presente documento no sítio eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Presidente de Comissão**, em 13/12/2019, às 07:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010627134** e o código CRC **D4B5C32B**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE  
Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, CEP: 74.860-270.



Referência: Processo nº 201900010038461



SEI 000010627134